



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1293/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

Altera o art. 20 Lei Municipal N° 454/2008, de 04 de junho de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L

E

I

Art. 1° - Fica alterado o Art. 20 da Lei Municipal N° 454/2008, de 04 de junho de 2008, que passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - As atividades do Conselho Tutelar são ininterruptas, 24 horas por dia, sendo que o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 11h30min e das 13h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

§1° - Haverá escala de sobreaviso e/ou plantão no horário de almoço, noturno, feriados e finais de semana, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência;

§2° - Para assegurar o funcionamento ininterrupto, o Conselho Tutelar manterá telefone celular de plantão, 24 horas, devidamente divulgado ao público em local visível na parede externa de sua sede, Destacamento da Polícia Militar e Escolas.

§3° - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40h (quarenta horas) semanais, excluídos os períodos de sobreaviso e/ou plantão, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual;

§4° - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados;

§5° - O Conselheiro Tutelar escalado para o sobreaviso e/ou plantão deverá realizar rondas diárias no período noturno com a finalidade de fiscalizar colégios, praças públicas, bares e demais estabelecimentos, mediante termo circunstanciado a ser



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

lançado no livro de diário de bordo do veículo utilizado pelo Conselho Tutelar, que deverá ser fiscalizado pelo CMDCA;

§6º - O Conselho Tutelar quando solicitado de ofício pelas forças policiais deverá acompanhar as mesmas em diligências que se realizarem em estabelecimentos que possam ocorrer a presença indevida de menores;

§7º - O Conselheiro Tutelar que estiver de sobreaviso e/ou plantão deverá permanecer na sede do Conselho Tutelar até o às 23h (vinte e três horas) de segunda a sexta-feira;

§8º - O veículo utilizado pelo Conselho Tutelar será de uso exclusivo para a sua finalidade pertinente, ficando vedado a sua utilização para quaisquer atividades particulares, sob pena de responsabilidade, devendo o mesmo permanecer na sede do Conselho Tutelar, para ser utilizado somente a trabalho, exceto nos casos de plantão em que ficará sob a guarda e responsabilidade do Conselheiro.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 20 de agosto de 2019.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal